



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2029 A 31 DE DEZEMBRO DE 2032."

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Areias, para o mandato de 01 de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, da seguinte forma:

PREFEITO MUNICIPAL - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VICE-PREFEITO - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2029, em observância ao princípio da anterioridade.

Areias, 30 de janeiro de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES

Presidente

Ver. LUCEMIR SANTOS MACHADO

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2029 a 2032, em estrita conformidade com os preceitos da Constituição Federal e com a consolidada jurisprudência de nossos Tribunais Superiores.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos é um ato de grande responsabilidade, que deve ser pautado pela transparência, moralidade e, acima de tudo, pelo respeito às normas constitucionais que regem a matéria. A propositura atende a todos os requisitos formais e materiais exigidos, conforme se demonstra a seguir.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, atribui com exclusividade à Câmara Municipal a competência para a iniciativa de lei que fixe os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Este projeto, de autoria parlamentar, cumpre rigorosamente tal determinação, afastando qualquer vício de iniciativa.

O pilar central que norteia esta propositura é o princípio da anterioridade, também conhecido como "regra da legislatura". Tal princípio, consagrado no mesmo art. 29, V, da Constituição, determina que os subsídios devem ser fixados em uma legislatura para vigorar na subsequente. Essa regra visa garantir a impessoalidade e a moralidade, impedindo que os agentes políticos legislem em causa própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal estabelece que o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O presente projeto de lei observa essa diretriz ao estipular valores nominais fixos, garantindo a moralidade e a transparência na remuneração dos agentes públicos.

Diante do exposto, este Projeto de Lei não apenas cumpre uma obrigação constitucional, mas prestigia os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura, essencial para a regularidade da administração pública municipal no quadriênio 2029-2032.

Areias, 30 de janeiro de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES

Presidente

Ver. LUCEMIR SANTOS MACHADO

1º Secretário

